

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – DIRAB
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – SUOPE
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - GEOPE**

AVISO DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE ARROZ EM CASCA Nº 223/09

1. DO OBJETO

- 1.1. Venda de **3.407 Contratos de Opção de Venda de Arroz em Casca**, a granel, safra **2008/2009**, Classe Longo-Fino, Tipo 1, rendimento entre 57% a 59% de inteiros e umidade máxima de 13%, de acordo com a Portaria Interministerial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e Ministério da Fazenda – MF Nº 501 de 10 de julho de 2009 e com as especificações constantes da Portaria MA nº 269, de 17/1/88, e portarias complementares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 1.2. Número de Contratos por Unidade da Federação:
 - **2.963** contratos no Estado do Rio Grande do Sul.
 - **444** contratos no Estado de Santa Catarina.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO: 31/7/09, às 9:00 h. Horário de Brasília.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da CONAB – SEC, em Brasília – DF.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Produtores rurais e/ou cooperativas de produtores de arroz estabelecidos na Unidade da Federação objeto do lançamento do Contrato de Opção de Venda, devidamente cadastrados perante a uma Bolsa de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros e que esteja em situação regular no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da CONAB – SIRCOI.
- 4.2. O beneficiário só poderá participar/entregar o produto da Unidade da Federação em que produzido.
- 4.3. Cada beneficiário só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e de um único corretor, para a mesma série.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO E DO LIMITE DE CONTRATOS POR BENEFICIÁRIO

- 5.1. A confirmação da operação ocorrerá mediante a emissão de Nota de Negociação – NN, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.

5.2. Será emitida apenas uma Nota de Negociação por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote. Apenas nos casos em que o arrematante possua mais de uma inscrição estadual na mesma Unidade da Federação será admitida a emissão de uma Nota de Negociação para cada inscrição.

5.3. O código de atividade econômica a ser indicado na NN deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante particular, não sendo permitida, posteriormente à emissão da NN, a sua alteração.

5.4. As operações estarão sujeitas aos seguintes limites:

- Produtores rurais: **5 contratos por CPF ou CNPJ, neste leilão.**

- Cooperativas de produtores: **5 contratos para cada produtor ativo/CPF, neste leilão.**

5.5. No caso de a Conab lançar outros Avisos de contrato de opção de venda de arroz em casca, o limite máximo (somatório de contratos arrematados neste e em outros Avisos) será:

- Produtores rurais: **20 contratos por CPF ou CNPJ.**

- Cooperativas de produtores: **20 contratos para cada produtor ativo/CPF.**

6. DO VALOR DE ABERTURA DO PRÊMIO: R\$ 81,94/contrato de 27 toneladas, devendo ser apresentado de forma crescente.

7. DO VALOR DA TAXA DE REGISTRO DA CETIP: R\$ 19,13 por contrato.

8. DO PAGAMENTO DO PRÊMIO E DA TAXA DE REGISTRO DA CETIP

8.1. O participante deverá efetuar o pagamento do PRÊMIO e da TAXA DE REGISTRO DA CETIP, junto à Bolsa de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros que intermediou a operação, até o dia **6/8/09**. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, eventuais atrasos decorrentes da compensação de cheques ou remessas de numerários, sendo que em ambos os casos os valores deverão estar disponíveis na conta da Bolsa e livre para transferência a CETIP.

8.2. A Bolsa deverá disponibilizar à CETIP até às 11 horas, horário de Brasília-DF, do dia **10/8/09**, o valor pago pelo participante (Prêmio e Taxa de registro da CETIP).

9. DO PREÇO DE EXERCÍCIO: R\$ 16.389,00/contrato de 27 toneladas, para o arroz em casca da Classe Longo – Fino Tipo , rendimento entre 57% a 59% de inteiros e umidade máxima de 13% de acordo com as especificações constantes da Portaria MA nº 269, de 17/1/88, e portarias complementares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.1. DO DESÁGIO: admitir-se-á o recebimento de produto com especificação de qualidade inferior àquela constante no item 9, observados os preços de exercício (de acordo com a data de vencimento da opção) e obedecidos os padrões mínimos estabelecidos a seguir:

TIPO	INTERVALO DE GRÃOS INTEIROS	PREÇO DE EXERCÍCIO R\$ / 27 TONELADAS (+)
1	50 a 56	15.541,20
1	57 a 59	16.389,00
1	60 a 62	16.896,60
1	63 acima	17.660,70

(+) ICMS EXCLUSO"

9.2. O produto com renda de benefício (somatório de grãos inteiros e quebrados) inferior a 68% (renda básica), para cada unidade percentual inferior a esse limite, sofrerá um deságio adicional de R\$ 283,50 por contrato de 27 toneladas, passando a ser, após o cálculo desse deságio, o novo preço de exercício.

10. DA DATA DE VENCIMENTO DA OPÇÃO: 01/10/09

11. DO PERÍODO PARA CONFIRMAÇÃO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO

11.1. De 24 a 30/9/09 - Dos produtores e/ou cooperativas junto às Bolsas.

11.2. De 24 a 1/10/09 - Das bolsas junto à CETIP.

12. DO PERÍODO PARA ENTREGA DO PRODUTO E DOCUMENTAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DA VENDA

12.1. Deverá ser entregue na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de plantio de arroz em casca, **no máximo até o dia 17/8/09 e havendo antecipação para setembro até 15/8/09**, a Declaração constante do Anexo II ou III, conforme o caso. Os produtores rurais informados por meio do Anexo III (Declaração de Cooperativa de Produtores Rurais), ficarão vinculados à Nota de Negociação – NN, até o final da operação. A não entrega deste documento acarretará no cancelamento da operação.

12.2. A entrega do produto bem como os demais documentos deverão ocorrer no período **de 2 a 15/10/09**.

12.3. Da documentação exigida:

12.3.1. Comprovante de Depósito: "recibo de depósito" em nome da CONAB, preenchido sem rasurar ou ressalvas e com clara especificação da quantidade e qualidade.

12.3.2. Comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS, quando se tratar de pessoa jurídica.

12.3.3. Nota fiscal de venda:

a) do Produtor – a Nota Fiscal poderá ser dispensada nos termos do Convênio ICMS Nº 49/95, 26, 37 e 87/96, 124/98 e 70/05;

b) de Cooperativas de Produtores – a Nota Fiscal será emitida com

destaque de ICMS, se devido.

12.3.4. Certificado de classificação: emitido pelos postos de serviço de classificação da CONAB ou entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e contratada pela CONAB visando a avaliação do produto de acordo com os padrões de identidade e qualidade do MAPA, observados os padrões admitidos pela CONAB no item 9.

12.4. No momento da entrega da documentação o titular do contrato deverá possuir cadastro com prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mantendo as respectivas certidões em situação regular, não possuir impedimento no Sistema de Registro e Controle de inadimplentes da CONAB – SIRCOI e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Federal – CADIN.

12.5. No caso de cooperativas, admitir-se-á a entrega tanto pelo CNPJ que consta do registro junto à CETIP quanto pelo CNPJ de suas filiais, desde que situadas na mesma Unidade da Federação.

13. DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO/PAGAMENTO DO CONTRATO PELA CONAB:

13.1. De 16 a 30/10/09.

13.2. Objetivando adequação à legislação vigente, o titular do contrato deverá informar os dados financeiros para crédito dos valores cabíveis (nome/razão social, banco, agência e número da conta-corrente) observando que o CPF ou o CNPJ deverá ser idêntico ao constante da nota de negociação.

13.3. Quando o titular do contrato for uma cooperativa de produtores rurais, o crédito dos valores será efetuado diretamente na conta corrente dos cooperados indicados no Anexo III, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União – TCU, constante no Acórdão nº 2037/2007. Lembramos que o pagamento não poderá ser efetuado em conta poupança e, caso o cooperado não possua conta corrente, deverá ser indicado, no Anexo III, a agência do Banco do Brasil de preferência do cooperado, para que o crédito seja disponibilizado por meio de Ordem de Pagamento.

14. DOS ARMAZÉNS PARA ENTREGA DO PRODUTO

14.1. A relação dos armazéns credenciados e aptos para receber o produto será divulgado, oportunamente.

14.2. Quando da confirmação do exercício da opção o beneficiário poderá optar pelo depósito do produto em qualquer armazém credenciado e apto pela CONAB, constante do Aviso em que efetuou o arremate, ou seus subsequentes (se houver), ou, ainda, pela listagem de armazéns que poderá ser divulgada pela CONAB até o dia 15 do mês de vencimento da opção.

14.3. Após o exercício da opção junto à CETIP não será admitida a substituição do

armazém/CDA, exceto nos casos de força maior (inundação, desabamento, incêndio) ou quando o novo CDA estiver localizado no mesmo endereço do CDA anterior (mesmo Complexo Armazenador) e desde que observado o constante no subitem 14.2.

14.4. O produto a ser entregue deverá estar armazenado separado/identificado por rendimento, observado os intervalos definidos no item 9.1.

15. DA ANTECIPAÇÃO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO: O titular do Contrato poderá antecipar o exercício de sua opção, a critério do Governo e desde que a CONAB autorize por meio de Comunicado específico, até o dia 15 do mês de vencimento da opção, devendo ser observados os prazos e preços de exercícios constantes do quadro a seguir:

Antecipação do vencimento do Contrato de Opção de Venda	Confirmação do exercício da opção		Período para entrega do produto	Prazo para liquidação do Contrato pela CONAB	Preço de Exercício R\$/Contrato de 27 toneladas			
					Tipo 1 – Intervalos de grãos inteiros			
	Produtores/Cooperativas às Bolsas	Bolsa à CETIP			50 – 56	57 – 59	60 – 62	Acima de 63
01/9/09	25 a 31/8/09	25 a 1/9/09	2 a 15/9/09	16 a 30/9/09	15.284,70	16.119,00	16.621,20	17.371,80

16. DAS INFRAÇÕES: Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas a seguir descritas, pelo titular do contrato:

16.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento de Venda de Contrato de Opção de Venda de Produtos Agropecuários nº 001/97.

16.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI.

16.3. Não efetuar o pagamento do prêmio ou da taxa de registro.

16.4. Fazer-se representar, num mesmo lote, por mais de uma bolsa ou corretor.

16.5. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Aviso.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Na infração prevista no subitem 16.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da CONAB, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

17.2. Na infração prevista nos subitens 16.2 a 16.4: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

17.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 16.1 a 16.4, a título de multa, o valor correspondente ao valor de fechamento do prêmio multiplicado pelo número de contrato arrematado.

- 17.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

18. DA REABILITAÇÃO

- 18.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 16.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no subitem 17.3.
- 18.2. A reabilitação do inadimplente incurso nos subitens 16.2 a 16.4, se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 17.3.
- 18.3. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento do prêmio ou da taxa de registro, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 17.3.
- 18.4. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos subitens 18.2. e 18.3, até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e da respectiva Nota de Negociação, devendo o crédito ser feito à conta corrente nº 170.500-8, Código de Depósito nº 1351002221128867-5, agência nº 1607-1, do Banco do Brasil S.A.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência de titularidade dos contratos.
- 19.2. O produto a ser entregue, quando do exercício da opção, terá, obrigatoriamente, que estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus, penhores ou gravames ou concomitantemente desonerado.
- 19.3. A CONAB, em nenhuma hipótese, responsabilizar-se-á pela indisponibilidade de espaço nos armazéns. Essa alegação não será aceita como justificativa para o descumprimento da entrega da mercadoria no armazém indicado/escolhido por ocasião do exercício da opção.
- 19.4. Ao participar da operação, o beneficiário expressa, automaticamente, estar em total concordância com os termos deste Aviso Específico, e aqueles objeto do *REGULAMENTO DE VENDA DE CONTRATOS DE OPÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS N.º 001/97*, publicado no D.O.U. do dia 28/02/97, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de seus representantes.
- 19.5. Se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Aviso e do Regulamento a CONAB suspenderá ou cancelará os negócios já

realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do titular ou de seus representantes legais.

19.6. A CONAB poderá designar, a seu exclusivo critério, preposto para acompanhar toda e qualquer fase da operação objeto deste Aviso.

19.7. Os casos omissos serão julgados pela CONAB.

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

AVISO DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE ARROZ Nº 223/09

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome),
CPF ou CNPJ nº....., declaro que o produto objeto da operação de
Venda de Contrato de Opção de Venda de Arroz em Casca - NN nº....., Aviso
nº...../09, pertence à minha produção, perfazendo um total
de.....hectares de área plantada, UF.....,
fazenda....., que se encontra depositado no
Armazém, endereço

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....
(Atestado pela EMATER, Órgão de Extensão Rural, Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e
Cooperativas de Produtores Rurais, Prefeituras Municipais)
(Atestado referente ao local da produção, área plantada e quantidade)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

AVISO DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE ARROZ Nº 223/09

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....(nome da cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto objeto da operação de Venda de Contrato de Opção de Venda de Arroz em Casca - NN n.º....., Aviso nº/09, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de(somatório)ha de área total plantada, correspondente a(somatório)kg, conforme relação abaixo.

NOME DO PRODUTOR	CPF	ÁREA PLANTADA (ha)	PRODUÇÃO (kg)	QUANTIDADE DE CONTRATOS OU SACAS (**)	ENDEREÇO / MUNICÍPIO / UF (*)	Banco	Agência	Conta Corrente

(*) endereço completo da área de produção, objeto da NN.

(**) quantidade de contratos(27.000kg)/sacas de arroz(50kg) que o cooperado forneceu, limitados à 5 **Contratos por cooperado ativo/CPF ou CNPJ, conforme limitações descritas no item 5 deste Aviso.**

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)